

D.O.U: 05.07.2007

Seção: 1

Página(s): 111

Ementa:

O TCU orientou no sentido de que os procedimentos licitatórios se iniciam com a abertura de processo administrativo contendo a requisição do bem, com a devida justificativa, e a aprovação por parte da autoridade competente (item 1.13, TC-013.481/2005-9, Acórdão nº 1.737/2007-TCU-2ª Câmara).